Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Orçamentos

2024/0286(BUD)

13.11.2024

ALTERAÇÕES
1 - 8

Projeto de relatório
Matjaž Nemec
(PE765.241v01-00)

Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2024/002 BE/Limburg machinery and paper
(2024/0286(BUD))

Alteração 1
Nicolae Ştefănuță

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e as metas estabelecidas no Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais,

Or. en

Alteração 2
Nicolae Ştefănuță

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que o FEG não pode exceder o montante anual máximo de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765;	J. Considerando que o FEG não pode exceder o montante anual máximo de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765; ***que, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira, as contribuições não utilizadas devem ser restituídas à Comissão;***

Or. en

Alteração 3
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	5-A. Relembra que as autoridades belgas devem evidenciar a origem dos fundos, assegurar a notoriedade do financiamento da União e destacar o valor acrescentado da União da intervenção, mediante a prestação de informação coerente e eficaz, dirigida a diversos públicos, incluindo informação dirigida aos beneficiários, às autoridades locais e regionais, aos parceiros sociais, aos meios de comunicação social e ao público em geral;

Or. en

Alteração 4
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Considera que é uma responsabilidade social da União ***dotar os*** trabalhadores afetados ***das*** qualificações necessárias para o emprego futuro, visto que a transição digital e ecológica tem um impacto significativo nos seus setores e conduz a uma redução da procura; saúda o facto de a Bélgica ter elaborado o pacote coordenado de serviços personalizados em consulta com os beneficiários visados, os representantes destes e os parceiros sociais;	6. Considera que é uma responsabilidade social da União ***e dos Estados-Membros proporcionar aos*** trabalhadores afetados ***a possibilidade de obterem as*** qualificações necessárias para o emprego futuro, visto que a transição digital e ecológica tem um impacto significativo nos seus setores e conduz a uma redução da procura; saúda o facto de a Bélgica ter elaborado o pacote coordenado de serviços personalizados em consulta com os beneficiários visados, os representantes destes e os parceiros sociais;

Or. en

Alteração 5
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Recorda que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes ações: disponibilização de um conselheiro de intervenção social, assistência, aconselhamento e orientação profissional, apoio à procura ativa de emprego, formação, requalificação e formação profissional, e formação no local de trabalho;	8. Recorda que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes ações: disponibilização de um conselheiro de intervenção social, assistência, aconselhamento e orientação profissional, apoio à procura ativa de emprego, formação, requalificação e formação profissional, ***incluindo formação em competências digitais,*** e formação no local de trabalho;

Or. en

Alteração 6
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Reitera que a assistência do FEG não pode substituir as ações que sejam da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;	12. Reitera que a assistência do FEG não pode substituir as ações que sejam da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas***, nem quaisquer subsídios ou direitos dos trabalhadores despedidos, a fim de garantir a plena adicionalidade da subvenção; recorda que os Estados-Membros que se candidatam ao apoio financeiro do FEG devem assegurar que as obrigações estabelecidas na legislação nacional e da União em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridas e que a empresa em causa tratou os seus trabalhadores em conformidade***;

Or. en

Alteração 7
Nicolae Ştefănuță

Proposta de resolução

N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda que as autoridades belgas devem assegurar que a perspetiva de género seja incorporada e promovida ao longo de todo o período de execução e que devem evidenciar a origem dos fundos, assegurar a notoriedade do financiamento da União e destacar o valor acrescentado da União da intervenção, mediante a prestação de informação coerente e eficaz, dirigida a diversos públicos, incluindo informação dirigida aos beneficiários, às autoridades locais e regionais, aos parceiros sociais, aos meios de comunicação social e ao público em geral;

Or. en

Alteração 8
Nicolae Ştefănuță

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Insta as autoridades belgas e os demais Estados-Membros a tomarem as medidas preventivas de forma pró-ativa, a fim de adaptar as indústrias à globalização e às mudanças tecnológicas e ambientais e proteger os trabalhadores da perda de emprego e de outros efeitos negativos da globalização.

Or. en